



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 111-A, de 05 de dezembro de 2005.

**MODIFICA O NOME E A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, passa a ter a denominação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º. O Caput do artigo 5º da Lei nº 074/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I – Um Representante do Poder Executivo;
- II – Dois Representantes do Poder Legislativo, sendo um da bancada da Situação e outro da bancada da Oposição;
- III – Um Representante da Igreja Católica;
- IV – Um Representante da Igreja Evangélica;
- V – Um Representante da EMATER/PB;
- VI – Um Representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- VII – Um Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VIII – Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IX – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- XI - Um Representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII – Um Representante da Associação dos Moradores de André Rodrigues;
- XIII - Um Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Paulo Gomes;

- XIV – Um Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Manoel Bento;
- XV – Um Representante da Associação Comunitária Rural dos Moradores de Olho D'Água;
- XVI – Um Representante da Associação Comunitária Rural dos Moradores de Miriri;
- XVII - Um Representante da Associação dos Moradores do Jordão de Baixo;
- XVIII - Um Representante da Associação dos Moradores do Jordão de Cima;
- XIX – Um Representante da Associação dos Moradores de Gameleira;
- XX - Um Representante da Associação dos Moradores da Rua Pedro Barbosa;
- XX I - Um Representante da Associação dos Moradores da Rua da Mangueira;
- XXII - Um Representante da Associação dos Moradores da Terceira Idade de Capim;
- XXIII – Um Representante da Associação dos Moradores da Rua Sebastião Cabral;
- XXIV - Um Representante da Associação dos Moradores do Sítio pau D' Arco Roxo;
- XXV - Um Representante da Associação dos Moradores da Vila Ritinha;
- XXVI - Um Representante do Centro Comunitário dos Moradores de Capim."

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2005.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Capim-PB, 05 de Dezembro de 2005.


Euclides Sérgio Costa de Lima
Prefeito Constitucional